

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO – SINPRESTH, CNPJ n. 21.280.527/0001-97 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO;

E

SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE CAXAMBU E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIGAH, CNPJ nº 19.565.696/0001-21, neste ato representado por seu membro de Diretoria Colegiada, Sr. RAUL FONTELAS ROSADO SPINELLI.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Hotel, motel, Apart hotel, pousada, pensão, casa de cômodo, hospedaria, bares, restaurantes, churrasqueira, pizzaria, buffets, lanchonete, trailers de lanche, fast foods, cantinas, sorveterias, casa de chá, café, quiosques, casa de diversões, oficiais cabeleireiros e instituto de beleza na base territorial dos municípios de Carrancas, Luminárias e Três Corações

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO 2025

Fica assegurado como piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor de R\$ 1.644,75 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PARAGRAFO ÚNICO – Para a função de: garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, doceira, governanta, churrasqueiro e salgadeira, o piso salarial será de R\$ 1.655,50 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL 2025

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, que ganha acima do piso salarial, no dia 01º de janeiro de 2025 – data base da categoria profissional – serão corrigidos pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento), sobre o salário do mês de dezembro de 2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação do percentual de reajuste já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumento decorrentes de implementos de idade, termino de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou de localidade que implique em mudança de domicilio, ou ainda de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais dos meses Janeiro e fevereiro/ 2025 deverão ser pagos juntamente com o salário de março/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, MULTAS

Na ocorrência de atraso de pagamento fora do prazo estabelecido por lei, os empregadores incorrerão multa de 1% (um por cento) do salário percebido por dia de atraso, a partir do 11º(decimo primeiro) dia, além das penalidades previstas em lei. A multa será paga diretamente a cada empregado, juntamente com as parcelas atrasadas do salário.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário as empresas ficam obrigadas a fornecer por escrito, aos seus empregados, documento discriminando o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas poderão antecipar aos seus funcionários a importância correspondente até 01 (um) salário normativo, de acordo com disponibilidade financeira e momentânea da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - Da mesma forma, as empresas poderão descontar no pagamento mensal a importância antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS CASAMENTO

Desde que a empresa não dê férias coletivas, o empregado terá direito em gozar suas férias no mês do seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência de 90 dias.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA – EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – FERIADOS TRABALHADOS

O trabalho em feriado ensejará a concessão de folga compensatória em dia útil, no prazo máximo de 90 dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica excluída da aplicação dessa cláusula as empresas que adotam a Jornada de Trabalho 12x36, sendo compensados os feriados trabalhados, conforme dispõe o parágrafo terceiro do art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), de segunda a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Sob pena de descaracterização do banco de horas, as empresas deverão: a) efetuar o controle mensal de banco de horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entregar aos seus empregados relatórios mensais contendo a movimentação e saldo do banco de horas, sem prejuízo do cumprimento rigoroso do prazo para compensação, que não deve ultrapassar 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se que esses relatórios sejam impressos nos recibos de pagamento de salários. Somente poderão adotar o regime de banco de horas as empresas que possuírem controle de ponto de carga horária, independentemente do número de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O banco de horas não deve considerar para armazenamento de tempo aquele que não exceder 10 minutos da jornada diária do trabalhador, mas deve ser computado todo o tempo caso extrapole em mais de 10 minutos.

AUXILIO QUEBRA DE CAIXA

DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que em sua jornada de trabalho exerce a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua CTPS, e receberá a título de quebra de caixa, o valor mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal.

PARAGRAFO ÚNICO: Para as empresas que não adotarem o auxílio de quebra de caixa com o respectivo pagamento de 10% (dez por cento), do salário nominal, não poderão descontar de seus funcionários, qualquer diferença de caixa, que venha ocorrer.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Adicional noturno de 27% (vinte sete por cento). Considera-se trabalho noturno o executado após as 22 horas de um dia até o término da jornada, conforme súmula 60 TST.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, de acordo com a lei 7418 de 16/12/1985, todos os seus empregados, o vale transporte.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficam desobrigadas de conceder o vale transporte as empresas que possuam e forneçam transporte próprio.

AUXILIO SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será estabelecido um convenio com a empresa **SOCIAL NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, PARA ATENDIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS, RX E ULTRASONOGRAFIAS e Seguro de Vida**, com a entidade, com valor mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por empregado, garantindo-se o atendimento médico, mediante coparticipação dos empregados de acordo com as regras estabelecidas pelo gestor do Convênio de saúde, este convênio não dá direito a internação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados, poderão incluir os dependentes no convênio (ascendentes e descendentes), sem nenhum custo adicional, limite máximo de 9(nove) pessoas.

PARAGRAFO SEGUNDO – O convênio acima, serão custeados pelos Empregadores, por meio de recolhimentos mensais, via boletos bancários, emitidos pela empresa conveniada com o Sindicato

laboral, com as empresas abrangidas por esta Convenção Coletivo, vencíveis todos os dias 10 (dez) de cada mês.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam mensalmente a manter o Sindicato laboral informado acerca de eventuais desligamento e contratações, a fim de manter o controle integral dos Convênios médicos, pelo EMAIL sinpresth.lavras@hotmail.com.

PARAGRAFO QUARTO – As empresas poderão fornecer outro Convenio por elas contratados, desde que a empresa contratada esteja conveniada com o Sindicato Laboral.

PARAGRAFO QUINTO – Fica estabelecido que nas cidades onde não houver convênio com médicos, laboratórios e hospitais (cidades de pequeno porte) os atendimentos serão realizados nas cidades vizinhas onde haja profissionais regulamente habilitados para os atendimentos.

PARAGRAFO SEXTO - O funcionário deverá baixar o aplicativo C S SAUDE, no celular, para obter sua carteirinha digital.

PARAGRAFO SETIMO - As informações sobre rede credenciada poderão ser obtidas no SITE www.conveniossocialsaude.com.br ou pelo EMAIL: departamentosindical@hotmail.com

PARAGRAFO OITAVO - Os destinatários dessa norma, ficam cientes de que a empresa já está credenciada, tendo sido escolhida pelo sindicato após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território

PARAGRAFO NONO - As empresas que não fornecerem o plano de assistência medica (consulta medica) a seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nessa cláusula, PAGARÃO MULTA equivalente a um 50% (cinquenta por cento) do salario base da categoria, por cada mês de descumprimento, devidamente atualizado com juros de 2% ao mês e correção monetária, sendo que 50% será revertido ao empregado e 50% em favor da entidade laboral.

PARAGRAFO DÉCIMO – Cobertura do seguro de vida será:

Morte qualquer causa – R\$ 10.000,00

Morte acidental – R\$ 10.000,00

Invalidez total ou parcial por acidente – R\$ 10.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar – R\$ 3.000,00

A empresa que estiver inadimplente, será responsável pelo pagamento em triplo do valor da cobertura, em caso de sinistro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SISTEMA ESPECIAL DE TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA SUGERIDA

A empresa, poderá acrescentar nas notas de despesas de clientes, a taxa de no mínimo 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço ou gorjeta sugerida, cujos correspondentes valores serão declarados em documento hábil e serão distribuídos aos empregados, conforme cargo ou função, segundo os critérios estabelecidos entre empresa e empregados.

a) Por não existir no ordenamento jurídico norma que obrigue o cliente a pagar gorjetas, a despeito do estabelecimento solicitar seu pagamento ou não, elas serão sempre facultativas.

b) conforme consta do caput a taxa de serviço ou gorjeta sugerida será distribuída aos trabalhadores em percentual e critérios definidos diretamente entre empregador e empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 06 (seis) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar novo contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregador anotará, obrigatoriamente, na CTPS do empregado, sua real função. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada em sua carteira profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa do empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar o aviso prévio por escrito, informando se trabalhado ou indenizado, inclusive data, local e hora do respectivo pagamento.

RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante a contar da concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar por atestado médico o seu estado gravídico até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FOLGAS

O descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de um mês, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 10 empregados, deverão adotar os controles manuais, mecânicos ou eletrônicos de entrada e saída dos empregados, em conformidade com o art. 74 e parágrafos da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO – Não será computado como jornada extraordinária, nem descontado como atraso, as variações de horário no registro de ponto que não excedam a 5 (cinco) minutos, observando o limite de 10 (dez) minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DE PIS

Abono de falta ao trabalhado que se ausentar do serviço até 2 (duas) horas para recebimento de PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de prova ou exame escolares, que coincidirem com horário de trabalho, sua ausência na empresa em 01 (uma) hora antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que comunique o empregador com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando em sua comunicação escrita, a hora do início e fim da prova ou exame. O empregado terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar ao seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, que comprove comparecimento naquela prova ou exame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 13 de outubro como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas neste dia, ou folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 01 (uma) a cada seis meses.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS

O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriados ou folgas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME

Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá, gratuita, 02 (dois) uniformes adequados as condições de trabalho, ficando o empregado responsável pela lavagem e conservação dos mesmos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será repostada pela empresa; sendo obrigatório a devolução das peças a serem trocadas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual as peças serão devolvidas pelo empregado a empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções e enquanto perdurar o contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Com base nas disposições contidas no art. 8º, inciso IV, da constituição federal, no art.513, alínea “e” da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, associados ou não, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, publicado do Jornal Hoje Em Dia, no dia 15 de outubro de 2024, para o

desenvolvimento educacional, imobiliário, assistência e aprimoramento de assessoria técnica e manutenção do sistema assistencial, 12% (doze por cento), sendo 6,0% (seis por cento), no mês de março de 2025 e 6,0% (seis por cento), no mês de setembro de 2025, que deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto realizado, em impresso próprio, retirado no site www.sinpresth.com.br, pela própria empresa. O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa, multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor nominal, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo as empresas encaminharem cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato.

§ 1º - Para o empregado desligado antes do efetivo desconto em folha de pagamento, será descontada a taxa confederativa estabelecida no caput desta Cláusula, por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 2º - O desconto a que se refere no § 1º será recolhido ao Sindicato, conforme o descrito no “Caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que vierem a ser admitidos dentro do prazo de vigência desta CCT sofrerão o desconto de que trata esta cláusula, sendo a importância descontada, recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da primeira remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição, por parte do trabalhador aos descontos referidos no “Caput” desta Cláusula, direito este pessoal, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido a terceiros, sendo vedada a sua realização através de procuração, devendo, ainda, a Carta de Oposição, ser dirigida diretamente à entidade sindical, no período máximo de 10 (dez) dias contados do efetivo pagamento do primeiro desconto por parte do empregador, desta referida convenção coletiva, por meio de recebimento de contra cheque no qual a cobrança esteja registrada, conforme determinação do Ministério Público Federal e aprovação em Assembleia Geral. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 3 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como razão social, endereço e número do CNPJ do seu empregador, cópia do contra cheque que conste o desconto e guia que comprove o pagamento para o Sindicato. Em caso de empresas com mais de 3 (tres) funcionários, apresentar relação com nome e valor descontado.

PARAGRAFO TERCEIRO – DEVOLUÇÃO DE VALORES: O SINPRESTH/MG está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração anual dos empregados e repassados pelo(a) empresa/empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Destinado a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato patronal, por obrigação legal, as empresas deverão recolher até 30 de agosto de 2025 a contribuição sindical patronal a que alude os artigos 578 e seguintes da CLT, de acordo com os valores da tabela aprovada pela CNC para o exercício de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A sub delegacia regional do trabalho exercerá a fiscalização desta norma coletiva em todas as suas cláusulas, onde será observado, também inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e o inciso IV do art. 11 da MP nº 1.915-5 de 25/11/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, por parte de qualquer dos signatários, fica acordada uma multa de (01) um salário base da categoria, por cada cláusula violada, revertida em favor de 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral.

Lavras, 24 de março de 2025.

MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO SERVICOS,
BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO – SINPRESTH**

RAUL JOSE FONTELAS ROSADO SPINELLI

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

**SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE CAXAMBU
E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGAH**